Ata da Quarta Reunião Conjunta da Comissão de Justiça, Redação e Pareceres e da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores de Renascença. Aos treze dias do mês de fevereiro de 2025, junto a Sala de Reuniões das Comissões, reuniram-se os Vereadores (as) para Reunião Conjunta das Comissões Permanentes de Justiça, Redação e Pareceres e de Finanças e Orçamento. Pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres estiveram presentes os Senhores (as) Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes, Presidente, Laura Southier, Vice-Presidente, e Antônio da Rosa Trindade, 1ª Secretário. Pela Comissão de Finanças e Orçamento estiveram presentes os Senhores (as) Marcos Antônio Valandro, Presidente, Luana Stiz, Vice-Presidente e Jonas Maria de Oliveira, 1º Secretário. Havendo número regimental, foi declarada aberta a reunião, a qual foi convocada com a finalidade de apreciar as seguintes proposições: (a) Projeto de Lei n.º 05, de 17 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a alteração da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.098, de 09 de dezembro de 2009 e dá outras providências; (b) Projeto de Lei n.º 07, de 30 de janeiro de 2025, que cria o Programa Municipal Terra Fértil e dá outras providências; e (c) Projeto de Lei n.º 08, de 07 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a alteração do Anexo I, da estrutura de cargos efetivos da Lei 1.101, de 15 de dezembro de 2009, e dá outras providências. Após análise, não havendo óbices de natureza constitucional, legal, regimental, ou mesmo de ordem financeira e orçamentária, opinam as Comissões Permanentes favoráveis à admissibilidade e tramitação das proposições analisadas, as quais poderão seguir à deliberação do Plenário. Colocado em discussão e votação, foi aprovado o parecer por unanimidade, nos seguintes termos: **Projeto de Lei n.º 05, de 17 de janeiro de 2025. Relatório:** OProjeto de Lei n.º 05, de 17 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, altera o Anexo III, da Lei 1098, de 09 de dezembro de 2009, para criar cargo de Arquiteto e Auditor Fiscal Tributário, aumentar o número de vagas dos cargos efetivos de Assistente Social, Auxiliar de Farmácia, Auxiliar de Saúde Bucal, Enfermeiro, Escriturário, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal, Fisioterapeuta, Médico 40 h, Médico Pediatra 20h, Odontólogo 40h, Técnico Agrícola, Técnico em Enfermagem, Técnico em Informática, Tesoureiro, alterar o nível salarial dos cargos de técnico em Contabilidade e Tesoureiro, bem como alterar o Anexo IV, para incluir descritivo do cargo de Arquiteto e Auditor Fiscal Tributário, e adequar o descritivo das atividades do cargo de Assistente Social à exigência federal. Em justificativa, que acompanha o projeto, esclarece a Senhora Fabieli Manfredi, Prefeita Municipal, que o projeto tem a finalidade de “aumentar o número de vagas de cargos efetivos diversos, a fim de dar cumprimento ao plano de governo da nova gestão que pretende ao longo dos próximos quatro anos, ampliar serviços e horários de atendimentos, em especial nas secretarias de saúde e educação”. Ainda, quanto ao nivelamento dos níveis técnicos, cuida-se de uma demanda das servidoras efetivas. Em relação à criação de cargos de Arquiteto e Auditor Fiscal de Tributos, justifica-se que “os mesmos em razão da necessidade deste Município em possuir em seu quadro estas expertises, a fim de impor eficiência na condução das obras e fiscalização dos recolhimentos tributários municipais”. Por fim, destaca que os cargos não serão todos supridos de imediato, mas que se pretende fazê-lo ao longo dos quatros anos de gestão. Junto ao projeto foram encaminhados os seguintes documentos: (a) demanda das servidoras efetivas solicitando o aumento de níveis salariais; (b) impacto orçamentário em relação ao nivelamento/adequação salarial dos cargos efetivos, porém sem inclusão das vagas criadas; e (c) declarações ordenador de despesas de que o nivelamento/adequação salarial possui compatibilidade orçamentária e de que o limite com despesas de pessoal ficará abaixo dos 54% (cinquenta e quatro por cento) definidos para o Poder Executivo. Durante análise da matéria, foi aprovado e encaminhado um requerimento elaborado pelas Comissões solicitando esclarecimentos e documentação complementar a respeito do projeto. Em resposta, através do Ofício n.º 047/2025, de 11 de fevereiro de 2025, o Chefe do Poder Executivo encaminhou documentos complementares e informações. É o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Poder Executivo, encontrando fundamento no artigo 61, §1º, II, “c” da Constituição Federal c/c artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica. Ainda, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. O Projeto de Lei em questão objetiva alterar a estrutura de cargos efetivos da Lei n.º 1.098, de 09 de dezembro de 2009, aumentando número de vagas de diversos cargos efetivos, criando os cargos de Arquiteto e Auditor Fiscal Tributário e aumentando níveis salariais dos cargos de Técnico em Contabilidade e Tesoureiro. Após análise, a Comissão de Justiça, Redação e Parecer opina pela legalidade da proposta. Por sua vez, em relação aos aspectos orçamentários, considerando os documentos e informações complementares encaminhados pelo Poder Executivo, opina pela possibilidade de tramitação do projeto, o qual poderá seguir à deliberação Plenária. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente a tramitação do Projeto de Lei n.º 05, de 17 de janeiro de 2025. **Projeto de Lei n.º 07, de 30 de janeiro de 2025. Relatório:** O Projeto de Lei n.º 07, de 30 de janeiro de 2025, de autoria do Poder Executivo, cria o Programa Municipal Terra Fértil e dá outras providências. Na Mensagem n.º 07 de 2025, que acompanha o projeto, destaca a Senhora Prefeita Municipal que “o programa beneficiará os agricultores familiares, caracterizados na Lei nº 11.326/2006, através da distribuição de sementes de pastagens de inverno e verão, cobertura de solo e adubação verde, assim como de culturas anuais, especialmente milho e feijão, além de corretivos de solo como calcário – calcifico e/ou dolomítico, fosfato natural, cloreto de potássio e fontes de adubação orgânica – cama de aviário – para recomposição da fertilidade natural do solo, sendo uma ação necessária devido à acidez dos solos do município e região”. È o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Poder Executivo, estando legitimado a fazê-lo. Ainda, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Busca-se com o referido Projeto de Lei instituir o Programa Municipal Terra Fértil que, de acordo com o artigo 1º, autoriza o Poder Executivo a adquirir e distribuir calcário entre os agricultores familiares e pequenos produtores rurais, com finalidade de: I – Distribuir sementes de pastagens de in verno e verão, cobertura de solo e adubação verde, assim como de culturas anuais, especialmente milho e feijão; II – incentivar o manejo e correção dos solos e; III – Promover condições para o incremento da produtividade da agricultura familiar das pequenas propriedades. Também, conforme previsto no artigo 2º, para fins de atendimento ao programa fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, por exercício financeiro, até R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para aquisição e distribuição de sementes e 500 T (quinhentas toneladas) de corretivos de solo, do tipo calcário calcifico e dolomítico, fosfato natural, cloreto de potássio e outras fontes de adubação orgânica, bem como contratar o serviço de transporte e aplicação dos insumos nas propriedades de agricultores familiares do Município, que se enquadrarem nos critérios previstos em lei. No artigo 3º constam os objetivos do programa, sendo que os beneficiários estão descritos no artigo 4º. Por sua vez, os critérios, requerimento, forma de concessão e exclusão do programa estão definidos nos artigos 5º a 12, do projeto. Após análise da proposta, não foi verificado nenhum empecilho de ordem legal ou constitucional pela Comissão de Justiça, Redação e Pareceres, podendo o projeto seguir à deliberação do Plenário. Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Portanto, o parecer é favorável. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 07, de 30 de janeiro de 2025. **Projeto de Lei n.º 08, de 07 de fevereiro de 2025. Relatório:** De autoria do Executivo Municipal, oProjeto de Lei n.º 08, de 07 de fevereiro de 2025 altera o Anexo I, da Lei n.º 1.101, de 15 de dezembro de 2009, para ampliar o número de vagas do cargo próprio do Magistério I, de 73 para 76 vagas, e do quadro próprio do Magistério II, de 23 para 28 vagas. Em justificativa foi encaminhado o Memorando n.º 23/2025, da Secretaria Municipal de Educação, esclarecendo que a necessidade de aumento de vagas “é de extrema urgência, pois já se iniciou o ano letivo e precisamos atender a demanda de vagas em aberto na Escola Municipal Ida Kummer e CMEI Girassol, que eram preenchidas anteriormente por contratação de PSS, o que infringe a lei, o que se destina contrato emergencial e não para vagas reais permanentes”. Em anexo, além do memorando, foram encaminhados os seguintes documentos: (a) demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro com a criação de novas vagas; e (b) declarações do ordenador de despesas de compatibilidade orçamentária e de que a despesa com o projeto encontra-se dentro do limite de despesas com pessoal (54%). È o relatório. **Análise da matéria:** A proposição é de autoria do Poder Executivo, encontrando fundamento no artigo 61, §1º, II, “c” da Constituição Federal c/c artigo 57, inciso I, da Lei Orgânica. Ainda, consoante o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no art. 8º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. A proposta tem por objetivo alterar a Lei n.º 1.101, de 15 de dezembro de 2009, para aumentar o número de vagas do quadro próprio do Magistério de Renascença, sendo 03 (três) vagas para professor 20 (vinte) horas e 05 (cinco) vagas de professor 40 (quarenta) horas. Após analisar o projeto, não existindo óbice de ordem legal ou constitucional, a Comissão de Justiça, Redação e Pareceres opina pela legalidade. Quanto aos aspectos financeiros e orçamentários da matéria em exame, pelo relatório de impacto financeiro e orçamentário anexo aos autos da proposição, foi verificado pela Comissão de Finanças e Orçamento que a despesa com pessoal ficará abaixo do limite fixado para o Poder Executivo e que as despesas tem compatibilidade com os planos orçamentários. **Decisão das Comissões:** Diante do exposto, opinam as Comissões favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 08, de 07 de fevereiro de 2025.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Luiz Carlos de Souza Vieira Lopes Laura Southier

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Antônio da Rosa Trindade

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 Marcos Antonio Valandro Luana Stiz

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jonas Maria de Oliveira